

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

L I D O
Em, 8/2/2011
Esta
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Sator de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PR 004 /2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Do Dep. CHICO LEITE)

Dispõe sobre a divulgação do Diário da Câmara Legislativa – DCL na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação diária e atualizada, na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet, do Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal – DCL.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2003, que acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto em seu artigo 37, § 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

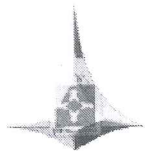
(...)

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 04/11
Folha Nº 03 Paula

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 04/2011
SEM EFEITO
Belo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 04FEV2011 14:47
131707



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - DT/DF

L I D O
Em, 08/02/2011
Chico Leite

PR 004 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Do Dep. CHICO LEITE)

Ao Sator de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09/02/11
Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação do Diário da Câmara Legislativa – DCL na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação diária e atualizada, na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet, do Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal – DCL.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2003, que acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto em seu artigo 37, § 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 04/11
Folha Nº 01 Paulo

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 04/2011
SEM EFEITO
Beta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 04FEV2011 14:47
131757

A Lei Orgânica do Distrito Federal traz norma em tudo semelhante em seu artigo 22, incisos I e V:

Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo;

(...)

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

(...)

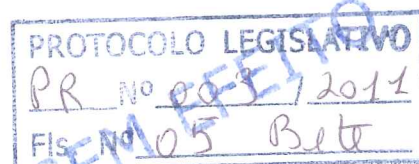
Reconheço e louvo o fato de que, desde o início de 2011, o site da Câmara Legislativa do Distrito Federal na *internet* tem publicado diariamente o Diário da Câmara Legislativa na íntegra.

Todavia, não há norma expressa que assim o determine. Assim, para que o princípio da publicidade não fique a depender da vontade do administrador do Poder Legislativo em determinado momento, é imprescindível a aprovação desta proposição.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT



Setor Protocolo Legislativo

PR No 04/11

Folha No 02 Paulo